

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PROJETO DE LEI N. 253 /2022

INSTITUI a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos e dá outras providências.

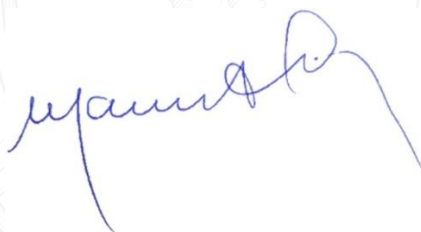
Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos.

Art. 2.º As Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), de Educação (Semed) e de Saúde (Semsu) poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Parágrafo único. Entre as estratégias da campanha, deverá haver a divulgação da pena prevista para o crime de abandono de idoso, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCEL ALEXANDRE

Vereador – AVANTE

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

JUSTIFICATIVA

DA LEGALIDADE

A Loman dispõe em seu artigo 22:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ainda no mesmo diploma legal em seu artigo 373, dispõe:

Art. 373. A Ação do Município no campo social objetivará promover:

II – o Amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, aos incapazes, aos adolescentes e às crianças em situação de risco;

Em seu artigo 148:

Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Insta salientar que o projeto em tela não cria um Programa, e sim inclui a criação da campanha no programa “Promoção das Políticas dos Direitos Humanos”, já existente no plano de programas de Governo.



Prefeitura Municipal de Manaus
Plano Plurianual 2022-2025
Anexo I - Programas de Governo

Eixo Estratégico	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Objetivo do Governo	Elevar a qualidade de vida da população
Tipo de Programa	Finalístico
Programa	0099 PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS
Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidades Participantes	SEMASC
Objetivo	Promover ações institucionais de fortalecimento, sensibilização e acesso aos direitos humanos na cidade de Manaus.
Público-alvo	Comunidade geral e grupos que têm seu acesso aos direitos fundamentais limitados e/ou historicamente afetados por situações de preconceito, discriminação e violações, tais como mulheres, povos indígenas, comunidades tradicionais, população negra, público LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexual e mais), idosos, pessoa com deficiência e migrantes.

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Indicadores (Unidade de medida)	Índice de Referência Data	Índice Índice	Índice 2022	Índice previsto ao final do PPA
Campanhas Realizadas pelos Direitos Humanos (UN)	31/12/2020	350,00	20,00	20,00

Valor do Programa	10.194.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
Despesa Corrente	10.194.000,00
Despesa de Capital	

Ações Orçamentárias

Título	Produto (Unidade)	Meta	Meta 2022	Meta 2022 - 2025
Campanhas e Ações Institucionais para Promoção de Direitos Humanos	Ação Realizada (Unidade)	FIS	20,00	80,00
		FIN	560.000,00	1.140.000,00
Conferências Setoriais de Políticas Públicas	Eventos Realizados/Apoiados (Unidade)	FIS	5,00	5,00
		FIN	20.000,00	286.000,00
Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento	Pessoas Atendidas (Unidade)	FIS	2.000,00	8.000,00
		FIN	20.000,00	90.000,00
Implantação de Conselhos Tutelares	Unidade Implantada (Unidade)	FIS	1,00	1,00
		FIN	124.000,00	288.000,00
Manutenção de Órgãos Colegiados Setoriais Vinculados à Semasc	Unidade Mantida (Unidade)	FIS	7,00	7,00
		FIN	490.000,00	1.490.000,00
Manutenção dos Conselhos Tutelares	Unidade Mantida (Unidade)	FIS	9,00	9,00
		FIN	1.800.000,00	6.900.000,00

(FIS) Meta Física - Os respectivos totais são provenientes da somatória ou da média dos anos informados.
(FIN) Meta Financeira (R\$)

Ações Orçamentárias

Título	Produto (Unidade)	Meta	Meta 2022	Meta 2022 - 2025
Campanhas e Ações Institucionais para Promoção de Direitos Humanos	Ação Realizada (Unidade)	FIS	20,00	80,00
		FIN	560.000,00	1.140.000,00
Conferências Setoriais de Políticas Públicas	Eventos Realizados/Apoiados (Unidade)	FIS	5,00	5,00
		FIN	20.000,00	286.000,00
Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento	Pessoas Atendidas (Unidade)	FIS	2.000,00	8.000,00
		FIN	20.000,00	90.000,00
Implantação de Conselhos Tutelares	Unidade Implantada (Unidade)	FIS	1,00	1,00
		FIN	124.000,00	288.000,00
Manutenção de Órgãos Colegiados Setoriais Vinculados à Semasc	Unidade Mantida (Unidade)	FIS	7,00	7,00
		FIN	490.000,00	1.490.000,00
Manutenção dos Conselhos Tutelares	Unidade Mantida (Unidade)	FIS	9,00	9,00
		FIN	1.800.000,00	6.900.000,00

(FIS) Meta Física - Os respectivos totais são provenientes da somatória ou da média dos anos informados.
(FIN) Meta Financeira (R\$)

DO MÉRITO

Esta proposição institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos, e dá outras providências.

A realidade de abandono afetivo de idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado, deve ser combatida com todas as forças pelo Município, e a instituição desta campanha será a ferramenta ideal para defender as pessoas que hoje são vítimas daqueles que tanto amaram.

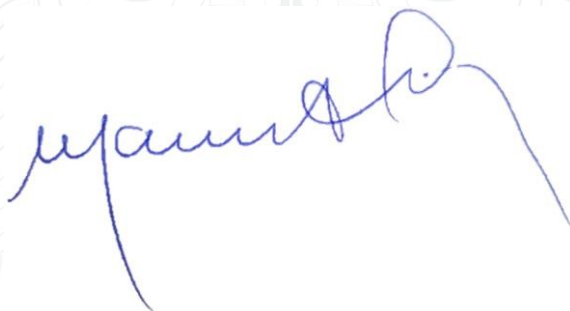
A presente proposição busca combater esta covardia que frequentemente acontece à nossa volta. Além disso, o presente projeto encontra-se respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que se encontra na Carta Magna.

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Sendo assim, é de salientar que a medida proposta se reveste de elevado interesse público, por objetivar conscientizar sobre o Abandono Afetivo da pessoa idosa.

Desta forma, por se tratar de medida que não causará impacto orçamentário, e terá alto retorno, pois visa solucionar o problema de descarte inadequado de lixo sólido nos afluentes urbanos de nossa cidade, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de maio de 2022



MARCEL ALEXANDRE

Vereador – AVANTE